



Azul Residencial

Manual do Segurado

ÍNDICE

PLANO DE SEGURO RESIDENCIAL (Processo Susep nº 15414.000743/2005-16)

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Definições	5
Cláusula 2ª - Apresentação	7
Cláusula 3ª - Objetivo	8
Cláusula 4ª - Formação do Contrato	8
Cláusula 5ª - Coberturas	9
Cláusula 6ª - Riscos Cobertos	9
Cláusula 7ª - Riscos Excluídos	9
Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro	11
Cláusula 9ª - Forma de Contratação	12
Cláusula 10ª - Limites	12
Cláusula 11ª - Pagamento do Prêmio	13
Cláusula 12ª - Âmbito Geográfico	14
Cláusula 13ª - Vigência da Apólice ou de sua Alteração	14
Cláusula 14ª - Renovação da Apólice	15
Cláusula 15ª - Alteração do Risco	15
Cláusula 16ª - Inspeção do Risco	15
Cláusula 17ª - Perda de Direitos	15
Cláusula 18ª - Procedimentos em Caso de Sinistro	16
Cláusula 19ª - Documentos Básicos para Liquidação de Sinistro	17
Cláusula 20ª - Valor em Risco	18
Cláusula 21ª - Prejuízos Indenizáveis	19
Cláusula 22ª - Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia	19
Cláusula 23ª - Concorrência de Apólices	19
Cláusula 24ª - Salvados	21
Cláusula 25ª - Pagamento da Indenização	21
Cláusula 26ª - Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	21
Cláusula 27ª - Sub-Rogação de Direitos	21
Cláusula 28ª - Atualização de Valores	22
Cláusula 29ª - Cancelamento e Rescisão do Contrato	22
Cláusula 30ª - Cessão de Direitos	23
Cláusula 31ª - Legislação Aplicável	23
Cláusula 32ª - Prescrição	23
Cláusula 33ª - Foro	23
Cláusula 34ª - Disposições Complementares	23
Cláusula 35ª - Disposições Finais	23

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cobertura Básica 101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça	24
Cobertura Adicional 102 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	24
Cobertura Adicional 103 - Queda de Aeronaves	25
Cobertura Adicional 104 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens - Residência Habitual	25
Cobertura Adicional 105 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens - Residência Veraneio	26
Cobertura Adicional 106 - Quebra de Vidros	28
Cobertura Adicional 110 - Danos Elétricos	28
Cobertura Adicional 111 - Perda ou Pagamento de Aluguel	29
Cobertura Adicional 118 - Desmoronamento	29
Cobertura Adicional 122 - Impacto de Veículos Terrestres	30

PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

(Processo Susep nº 15414.004299/2006-81)

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objetivo.....	31
Cláusula 2ª - Forma de Contratação	31
Cláusula 3ª - Cobertura	31
Cláusula 4ª - Riscos Cobertos	31
Cláusula 5ª - Riscos Excluídos	31
Cláusula 6ª - Disposições Específicas	32
Cláusula 7ª - Pagamento do Prêmio.....	32
Cláusula 8ª - Documentos Básicos para Liquidação de Sinistro	32
Cláusula 9ª - Pagamento da Indenização.....	33
Cláusula 10ª - Disposições Finais	33
Cláusula 11ª - Ratificação	33

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA

REGULAMENTO

Artigo 1º - Definições	1A
Artigo 2º - Como Utilizar os Serviços	1A
Artigo 3º - Serviços Assistenciais	1A
Artigo 4º - Riscos Excluídos	3A
Artigo 5º - Âmbito dos Serviços	3A
Artigo 6º - Limites	4A
Artigo 7º - Sub-Rogação.....	4A
Artigo 8º - Cancelamento	4A
Artigo 9º - Disposições Finais	4A

PLANO DE SEGURO AZUL RESIDENCIAL CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Azul Companhia de Seguros Gerais, adiante denominada Seguradora, e o Segurado identificado na apólice, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares deste contrato, conforme as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste Plano:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (ONS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por Representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente: todo caso fortuito especialmente aquele do qual deriva um dano.

Apólice: documento que formaliza o Contrato de Seguro.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boletim de Ocorrência: documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Bônus: desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período de tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora.

Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 Km/h e até 119 Km/h.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto na apólice de seguro.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, que eventualmente podem alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, com o objetivo de atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Contratante: pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prêmio.

Contrato de Seguro: acordo feito entre Segurado e Seguradora, que assumem compromissos e obrigações, ou asseguram entre si algum direito.

Corretor de Seguros: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Estético: subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou elimi-

nação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não será garantido por esta apólice.

Dano Material: aquele que atinge total ou parcialmente a propriedade material da pessoa (bens materiais).

Dano Moral: aquele que traz, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

Depreciação: perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

Dolo: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico em prejuízo deste em proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando o prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra ao Segurado, tais como, custo de apólice e encargos financeiros.

Endosso: documento emitido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Estipulante: pessoa física ou jurídica em nome da qual é emitida uma apólice de seguro, embora não o faça no seu interesse mas no interesse de terceiros, declarados ou não.

Fermentação Própria e/ou Aquecimento Espontâneo: capacidade de certos produtos, principalmente de origem vegetal, em determinadas condições de armazenamento ou empilhamento, de umidade própria ou de temperatura e umidade ambientes, de en-

trarem em processo natural e espontâneo de transformação química, que, por sua vez, gera calor.

Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 Km/h.

Granizo: precipitação que se origina de nuvens, e que cai em forma de bolas ou pedaços irregulares de gelo.

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado, ou ao Beneficiário indicado na apólice, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado na apólice.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras.

Limite Máximo de Garantia (LMG): representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em decorrência de um ou mais eventos cobertos pela apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Liquidação de Sinistros: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, ou ao Beneficiário indicado na apólice, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Participação Obrigatória do Segurado/Franquia: valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro coberto pela apólice.

Perda Total: fica caracterizada a Perda Total quando o objeto segurado é destruído, ou tão somente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado. Para reconhecimento da Perda Total, o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado deve atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

Período Indenitário: período que decorre entre a data da ocorrência do evento coberto e a data em que o Segurado retorna

às atividades normais, não podendo, porém, tal espaço de tempo ultrapassar o limite fixado na apólice.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proposta: documento pelo qual o Proponente manifesta sua vontade em contratar um seguro, constando obrigatoriamente os dados que serão ratificados na apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

"Pro Rata Temporis": cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência da apólice.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Residência Habitual: imóvel utilizado pelo Segurado como moradia permanente.

Residência Veraneio: imóvel utilizado eventualmente pelo Segurado.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Absoluto: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto na apólice e que cause prejuízos ao Segurado.

Terceiro: pessoa física ou jurídica que, em consequência de um sinistro coberto por esta apólice, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indenizados.

Terrorismo: significa um ato, incluindo mas não limitando a, uso de força ou de violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou com relação a qualquer organização(ões) ou governo(s), comprometido com propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, inclusive com o propósito de influenciar qualquer governo e/ou para assustar o público, ou qualquer seção do público.

Tomado: coluna giratória e violenta de ar.

Valor Atual: valor do bem em estado de novo, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo: valor do bem em estado de novo, sem que se leve em conta a depreciação correspondente ao uso, tempo e estado de conservação.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Valor Material Intrínseco: valor do custo do material e da mão-de-obra necessários para confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo.

Vendaval: ventos de velocidade igual ou superior a 54 Km/h e até 102 Km/h.

Vício Intrínseco / Vício Próprio: condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

CLÁUSULA 2ª - APRESENTAÇÃO

2.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seu Plano de Seguro **AZUL RESIDENCIAL**, destinado a residências

(casas e apartamentos) habituais ou de veraneios.

2.2. Serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, desde que contratadas, discriminadas e ratificadas na apólice.

2.3. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2.5. As Condições Contratuais estão a disposição do Proponente, seu Representante Legal ou Corretor de Seguros previamente à assinatura da proposta de seguro.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO

O Plano tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, em função da ocorrência de eventos amparados pelas coberturas contratadas, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura e, ainda, as demais condições contratuais descritas neste clausulado e na apólice de seguro.

CLÁUSULA 4ª - FORMAÇÃO DO CONTRATO

4.1. CONTRATAÇÃO

■ A contratação deste seguro será feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu Representante Legal ou por Corretor de Seguros desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma,

questionário para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora fornecerá ao Proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

■ As coberturas comercializadas neste Plano constam da Cláusula 5ª - Coberturas.

■ O Plano de Seguro **AZUL RESIDENCIAL** pode ser contratado tanto por proprietários quanto por locatários de imóveis.

Quando o seguro for contratado pelo proprietário do imóvel, este será o responsável pela determinação do Limite Máximo de Indenização para as coberturas contratadas.

Quando o seguro for contratado pelo locatário do imóvel, o Limite Máximo de Indenização será determinado com a designação de valor para prédio e/ou conteúdo, com cláusula beneficiária a favor do(s) proprietário (s) do imóvel para recebimento da indenização devida, referente ao(s) evento(s) amparado(s) pela(s) cobertura(s) contratada(s) que cause(m) dano ou perda ao imóvel segurado.

► A contratação do seguro para imóvel pertencente a espólio, deve ser realizada em nome do próprio espólio através do inventariante (Estipulante) ou Representante Legal.

No caso de sinistro, a indenização dos prejuízos indenizáveis será paga em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

4.2. ACEITAÇÃO

A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

a) disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco proposto; e

b) poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando

a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o Proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o Proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

- A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação implícita da proposta.

- A Seguradora comunicará ao Proponente, seu Representante Legal ou ainda ao seu Corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

- No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, que prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá integralmente o valor do adiantamento ou deduzirá do mesmo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

- **Para as propostas de seguro sem o respectivo pagamento de prêmio, até que a Seguradora se pronuncie, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção da proposta na Seguradora, o Proponente não contará com qualquer tipo de cobertura.**

CLÁUSULA 5ª - COBERTURAS

5.1. O Plano é composto de uma cobertura básica e de coberturas adicionais, ficando estabelecida a obrigatoriedade de contratação da cobertura básica e de uma das coberturas adicionais, de livre escolha pelo Proponente; podendo ainda, ser contratado de forma simplificada através de coberturas e valores preestabelecidos.

5.2. As coberturas descritas a seguir, serão válidas quando estiverem expressamente

indicadas na apólice, respeitadas as demais condições contratuais do seguro.

Cobertura Básica

101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça

A Cobertura Básica 101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça, pode ser contratada através de uma das seguintes formas: Limite Único, Limite para Prédio e Conteúdo, Limite para Conteúdo ou Limite para Prédio.

Coberturas Adicionais

102 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

103 - Queda de Aeronaves

104 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens -Residência Habitual

105 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens -Residência Veraneio

106 - Quebra de Vidros

110 - Danos Elétricos

111 - Perda ou Pagamento de Aluguel

118 - Desmoronamento

122 - Impacto de Veículos Terrestres

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

Consideram-se Riscos Cobertos, aqueles convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e expressamente ratificadas na apólice.

Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, **o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única "ocorrência".**

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Exceto aqueles contemplados pelas coberturas constantes das condições especiais e, desde que, sejam contratadas e os

prejuízos sejam decorrentes de evento amparado pela(s) mesma(s), este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Guerra, confisco, conspiração, insurreição, invasão, rebelião, revolução, atos de autoridade pública (salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice), terrorismo, vandalismo, tumultos, motins, greves, e quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como todo e qualquer ato relacionado ou decorrente de eventos abrangidos por esta alínea;

b) Erupção vulcânica, fenômenos sísmicos, tremores de terra, terremoto, erosão, maremoto, maresia, ressaca, enchente por água de chuva, rio, mar, lago, represa, ou adutora, ou qualquer outra convulsão da natureza;

c) Inundação, alagamento, vazamento, umidade, chuva, infiltração e entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas e quaisquer outras aberturas, derrame de água por canalizações do próprio imóvel segurado ou de outros imóveis, água de torneiras e registros, bem como enchente resultante de transbordamento de rios, canais ou similares;

d) Radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;

e) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, Beneficiários ou seus Representantes Legais. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios, dirigentes, administradores, Beneficiários, e também aos seus respectivos Representantes Legais;

f) Incêndio ou explosão, resultante da queima de florestas, matas ou semelhantes;

g) Ação de quaisquer insetos (inclusive cupins) e roedores;

h) Roubo ou furto qualificado quando praticado durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto;

i) Furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento do bem segurado;

j) Desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, fermentação própria e/ou combustão espontânea, desarranjo mecânico, corrosão, oscilação, incrustação, ferrugem, fadiga, umidade e manutenção inadequada;

k) Poluição, contaminação e vazamento;

l) Danos causados por vírus de computador;

m) Falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás, água, eletricidade ou ar condicionado;

n) Perdas de natureza consequencial, tais como lucros e rendimentos;

o) Defeitos de fabricação, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste, uso indevido, negligência, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;

p) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no(s) local(is) segurado(s);

q) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

r) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família, bem como aqueles relacionados a descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado em contratos e/ou convenções, tais como: multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes deste descumprimento;

s) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou qualquer outro engenho de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios;

t) Reclamações relacionadas com acidente de trabalho, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

u) Danos morais e/ou danos estéticos;

v) Instalações elétricas irregulares;

w) Infiltração de água e defeitos hidráulicos;

x) Danos causados a residência habitual ocorridos após 30 (trinta) dias consecutivos de desabilitação temporária da residência, salvo convenção em contrário expressa na apólice;

y) Sinistros enquadrados em coberturas não contratadas;

z) Danos causados por amianto e/ou despesas com remoção de amianto, asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de Hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);

aa) Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos garantidos;

bb) Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;

cc) Desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo convenção em contrário expressa na apólice, este seguro não cobre os bens descritos abaixo:

a) dinheiro, cheques, cartões em geral, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valores;

b) comestíveis, bebidas, medicamentos, perfumes, cosméticos e similares;

c) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, jet-ski, bicicletas, motocicletas, motonetas e similares, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;

d) raridades e antiguidades, jóias, pérolas, objetos de ouro, prata, platina ou de outros metais preciosos ou semipreciosos, objetos de arte, objetos de valor estimativo, vitrais, relógios, canetas, vestuário de peles de animais, instrumentos (científicos, profissionais e musicais), livros, armas de fogo e munições, coleções e outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por esta alínea;

e) quadros, tapetes, bijuterias, adornos e artigos de couro (exceto calçados e vestuário), quando o somatório dos danos sofridos por estes bens ultrapasse o limite máximo de indenização de R\$ 800,00. Tal cobertura é válida, unicamente, em moradias habituais, não se aplicando, em qualquer hipótese, a moradias de veraneio;

f) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, matrizes, clichês, desenhos, filmes;

g) mármore, letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases;

h) bens de terceiros (que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes);

i) animais e vegetais de quaisquer espécies;

j) bens fora de uso e/ou sucatas;

k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou bens existentes ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas, semi-abertas e semelhantes;

l) edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros e semelhantes;

m) telefones celulares, equipamentos portáteis e de informática (notebooks, laptops, palmtops e demais equipamentos similares), bem como seus acessórios e instalações;

n) componentes, programas, software, sistemas de informática, bem como a redução de funcionalidades ou operacionalidades de computadores, programas e/ou sistemas de informática;

o) bens importados que não se possa comprovar a origem e/ou aquisição;

p) torres de rádio, televisão e eletricidade; antenas de qualquer tipo e seus acessórios internos e/ou externos; receptores internos de televisão a cabo; fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, computação e similares);

q) bens não inerentes ao uso residencial ou utilizados no desempenho da atividade profissional;

r) o próprio terreno, alicerces e fundações;

s) imóveis (incluindo prédio e conteúdo): não inerentes ao uso residencial; em construção, reconstrução, demolição ou reforma; desapropriados pelo poder público; construídos fora do alinhamento permitido pela Prefeitura; notificados, condenados ou impedidos de serem habitados; preservados/tombados pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial.

CLÁUSULA 9ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas do Plano serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice, até os respectivos limites máximos de indenização, sem aplicação de rateio.

CLÁUSULA 10ª - LIMITES

Os limites previstos nesta cláusula, não representam em qualquer hipótese, pré-

avaliação dos interesses segurados, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste clausulado:

■ LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função da ocorrência, durante a vigência da apólice, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador. Este valor corresponderá ao somatório dos limites máximos de indenização das coberturas de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça, e de Perda ou Pagamento de Aluguel, quando contratada(s) e utilizada(s) para garantir a indenização de evento(s) amparado(s) pela(s) mesma(s), sendo que ao ser atingido este limite cessarão automaticamente as obrigações da Seguradora para apólice.

■ LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Corresponde ao valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

A determinação do Limite Máximo de Indenização, ou seja, do valor dos bens ou dos interesses que constituem o objeto do presente contrato, é sempre da responsabilidade do Segurado, que o deve indicar à Seguradora, obedecendo, tanto na data da efetivação do contrato como a cada momento da sua vigência, ao seguinte critério:

► **Prédio:** O Limite Máximo de Indenização deverá corresponder ao custo de reconstrução do imóvel segurado. À exceção do valor dos alicerces, fundações e terreno, todos os elementos constituintes ou incorporados ao imóvel devem ser tomados em consideração para determinação do Limite Máximo de Indenização, tais como: os anexos, instalações fixas de água, calefação, eletricidade, gás e refrigeração.

► **Conteúdo:** O Limite Máximo de Indenização deverá corresponder ao custo de reposição do mobiliário em geral, utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupa de cama, mesa, banho e de uso pessoal e todos os demais objetos e utensílios que por serem próprios e inerentes, constituem o risco segurado.

O Segurado deverá definir para cada cobertura o seu respectivo Limite Máximo de Indenização, que não poderá ser superior ao da Cobertura Básica 101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça.

Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra cobertura.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização determinado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

11.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu Representante ou ao Corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

11.3. A data-limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

11.4. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após

a data-limite em que houver expediente bancário.

11.5. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

11.6. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data-limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

11.7. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação Percentual entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365

(Continua)

70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela acima deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

Se, em decorrência da aplicação da **Tabela de Prazo Curto**, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios conforme disposto no item 28.3 da Cláusula 28ª - Atualização de Valores, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

11.8. Na hipótese do Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

11.9. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento do contrato, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

11.10. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto no item 28.1 da Cláusula 28ª - Atualização de Valores, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 11.10, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 28.3 da Cláusula 28ª - Atualização de Valores.

CLÁUSULA 12ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições do seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos no local mencionado na apólice situado no território brasileiro.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA DA APÓLICE OU DE SUA ALTERAÇÃO

13.1. A apólice, endossos e certificados terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. No contrato de seguro cuja proposta tenha sido recepcionada **com adiantamento** de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

13.3. No contrato de seguro cuja proposta tenha sido recepcionada **sem adiantamento** de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA 14ª - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

14.1. A renovação da apólice não ocorre de forma automática. O Segurado, seu Representante e/ou o Corretor de Seguros deverá apresentar à Seguradora nova proposta até 30 (trinta) dias antes do final da vigência da apólice.

14.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu Representante e/ou o Corretor de Seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

14.3. Os procedimentos de renovação da apólice serão os mesmos adotados para sua contratação inicial, conforme condições constantes na Cláusula 4ª - Formação do Contrato.

CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÃO DO RISCO

15.1. Todo e qualquer incidente ou fato que altere a composição original do risco, durante a vigência da apólice, deverá ser imediata e obrigatoriamente comunicado por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato, **sob pena de perder o direito a indenização**, caso seja provada a má-fé.

15.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação;

b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu Representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente na apólice, dentro do mesmo prazo

de 15 (quinze) dias mencionado na alínea "a" acima;

d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;

e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÃO DO RISCO

A Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do risco, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base Pro-Rata Temporis, atualizado conforme disposto no item 28.1 da Cláusula 28ª - Atualização de Valores.

Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos da Cláusula 15ª - Alteração do Risco.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS

17.1. Se o Segurado, seu Representante ou seu Corretor de Seguros fizer declara-

ções inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

17.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

17.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

17.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

17.5. A Seguradora ficará exonerada da obrigação de pagar a indenização devida por este contrato se o sinistro for intencionalmente causado pelo Contratante, pelo Segurado, ou pelo Beneficiário do seguro.

17.6. A Seguradora se reserva no direito de proceder a redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade do Segurado na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e o valor a ser indenizado.

17.7. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.

17.8. O Segurado deverá observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

CLÁUSULA 18ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Na ocorrência de sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, fica o Segurado, ou quem fizer a sua vez, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO** à indenização, obrigado a:

a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

c) empregar todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar os bens segurados, sendo as despesas efetuadas nesse sentido englobadas no custo do sinistro, até o Limite Máximo de Indenização.

d) não remover ou alterar, nem consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da Seguradora;

e) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

f) comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro junto às autoridades públicas competentes, obtendo o registro e respectivos documentos comprobatórios;

g) franquear ao Representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

h) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

l) colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou adminis-

trativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;

j) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

19.1. Na ocorrência de sinistro que atinja os bens descritos na apólice, serão solicitados os documentos abaixo mencionados, de acordo com a(s) cobertura(s) contratada(s) e utilizada(s), podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos complementares para análise e elucidação do sinistro. Neste caso, o prazo de que trata o item 25.3 da Cláusula 25ª - Pagamento da Indenização, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data subsequente àquela em que forem completamente atendidas as exigências.

EVENTO	DOCUMENTOS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	11	12	13	15	16		
Incêndio	1	2	3	4	5	6	7	8	9	11	12	13	15	16		
Queda de Raio	1	2	3	4	8	9	13	15								
Vendaval	1	2	3	4	8	9	10	11	12	13	15					
Queda de Aeronaves	1	2	3	4	5	6	8	9	11	12	13	15	16			
Roubo ou Furto de Bens	1	2	3	4	5	7	8	9	13	15	16					
Quebra de Vidros	1	2	3	8	9	13	15									
Danos Elétricos	1	2	3	4	8	9	13	15								
Perda ou Pagto de Aluguel	1	9	11	13	14	15										
Desmoronamento	1	2	3	4	6	8	9	11	12	13	15	16				
Impacto de Veículos Terrestres	1	2	3	4	5	8	9	11	12	13	15					

- 1) Carta do Segurado ou do seu Representante Legal, comunicando o sinistro, devendo conter principalmente as seguintes informações: data e local da ocorrência, causa, número da apólice, danos ocorridos e nome completo/telefone da pessoa responsável pelo contato com a Seguradora;
- 2) Dois orçamentos detalhados para reparos/reposição dos danos causados pelo evento;
- 3) Demonstrativo dos prejuízos sofridos;
- 4) Cópia das notas fiscais de compra dos bens reclamados;
- 5) Boletim de Ocorrência Policial, bem como aditamentos;
- 6) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 7) Certidão de Abertura de Inquérito Policial;
- 8) Relação detalhada dos bens sinistrados, com os respectivos valores de reposição e idades;
- 9) Declaração de inexistência de outros seguros para os bens sinistrados;
- 10) Boletim Meteorológico informando velocidade dos ventos/queda de raio, quando necessário;
- 11) Contrato de Locação e seus aditivos;
- 12) Escritura Definitiva do Imóvel ou RGI atualizado;
- 13) CPF e RG do Segurado e/ou Beneficiário;
- 14) Três últimos recibos de pagamento do aluguel;
- 15) Comprovante de residência;
- 16) Laudo pericial conclusivo de órgão do Governo;

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

CLÁUSULA 20ª - VALOR EM RISCO

20.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) No caso de Edifício e Instalações Prediais:

a1) Tomar-se-á por base o Valor Atual do bem sinistrado, ou seja, o custo de sua reposição/reconstrução, do mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade, ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação.

Para efeito de cálculo do Valor Atual, será considerada depreciação máxima de 70% (setenta por cento) do Valor de Novo.

a2) Salvo convenção em contrário, a Seguradora não indenizará a diferença para mais, ou agravamento, que possa advir no custo da reparação ou reconstrução do edifício segurado, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da construção.

a3) Tratando-se de construções feitas em terreno alheio, a indenização da Seguradora será empregada diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno onde se encontrava, pagando os trabalhos à medida da sua execução até o Limite Máximo de Indenização.

b) No caso de Móveis, Utensílios e Equipamentos:

b1) Tomar-se-á por base o Valor Atual do bem sinistrado, ou seja, o custo de sua reposição/reconstrução, do mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade, aos preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela abaixo:

TABELA DE DEPRECIÇÃO

Tempo de Uso	Micro Computador	Móveis, Utensílios, Eletrodomésticos e Demais Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (Exceto Micro Computador e TV)	Televisão
Até 1 ano	20%	0%	0%
Até 2 anos	30%	10%	0%
Até 4 anos	40%	20%	0%
Até 6 anos	50%	30%	0%
Até 8 anos	60%	40%	0%
Acima de 8 anos	70%	50%	50%

Caso não seja comprovado o tempo de fabricação através das respectivas notas fiscais de pré-aquisição, será considerado para efeito de desvalorização, que o bem sinistrado tinha acima de 08 (oito) anos de uso.

20.2. Quando o Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada for maior do que o Valor Atual e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas com a reconstrução/reparação/reposição dos mesmos.

20.3. Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

20.4. Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou

equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

20.5. No caso de sinistro amparado simultaneamente por mais de uma cobertura contratada, a liquidação será regulada pela cobertura mais específica e respeitará o seu Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 21ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Serão indenizáveis pelo seguro, até o limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos e ratificados na apólice, bem como os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar os bens segurados.

CLÁUSULA 22ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO OU FRANQUIA

A Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 23ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro sobre

os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, **COMPROVADAMENTE**, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, **COMPROVADAMENTE**, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, **COMPROVADAMENTE**, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas se fará de acordo com as seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participa-

ções obrigatórias do segurado, o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice, será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula;

IV - se a quantia estabelecida no inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de

participação de cada seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 24ª - SALVADOS

24.1. O Segurado deve usar de todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

24.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

24.3. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

25.1. A Seguradora, mediante acordo com o Segurado, poderá pagar a indenização em dinheiro ou de substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens segurados destruídos ou danificados.

25.2. Quando a Seguradora optar por não indenizar em moeda, o Segurado deverá, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e abster-se de quaisquer atos impeditivos ou que dificultem desnecessariamente os trabalhos para tais fins.

25.3. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável solicitar outros documentos, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a

correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

CLÁUSULA 26ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

26.1. Após a ocorrência de um sinistro, amparado pela(s) cobertura(s) contratada(s), o respectivo Limite Máximo de Indenização será sempre, automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

26.2. É facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a Seguradora, a reintegração do Limite Máximo de Indenização, e a Seguradora poderá aceitar ou não o pedido de reintegração.

Caso a Seguradora concorde em aceitar o pedido de reintegração, caberá ao Segurado efetuar o pagamento do prêmio complementar correspondente ao valor da cobertura reintegrada, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência da apólice.

CLÁUSULA 27ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

27.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 28ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

28.1. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (ou o índice que vier a substituí-lo), a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de **recusa de Proposta de Seguro**, ultrapassado os 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Proponente, os valores a serem devolvidos serão corrigidos, a partir da data de formalização da recusa até a data da efetiva restituição.

b) No caso de **cancelamento do Contrato**, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

c) No caso de **recebimento indevido de prêmio** pela Seguradora, serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

28.2. Os valores das obrigações pecuniárias, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (ou o índice que vier a substituí-lo), com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, considerando-se as seguintes datas de exigibilidade:

a) para as coberturas dos riscos de danos, a data de ocorrência do evento;

b) para as coberturas de riscos cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

28.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o pra-

zo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

28.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28.5. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização apurada, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 29ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

29.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o contrato de seguro poderá ser cancelado por:

a) inadimplemento do Segurado previsto nos itens 11.6 e 11.7 destas Condições Gerais;

b) perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 17ª - Perda de Direitos;

c) descumprimento das obrigações convencionadas na apólice;

d) alteração na ocupação do imóvel, sem a prévia concordância do fato pela Seguradora;

e) esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Em razão do cancelamento acima referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

Em caso de pagamento de indenização da cobertura básica, por perda total, a apólice será automaticamente cancelada, cabendo à Seguradora restituir os prêmios das coberturas adicionais não utilizadas na base da Tabela "Pro-Rata Temporis".

29.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

▶ Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 11ª - Pagamento do Prêmio. Para os prazos não previstos na referida tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

▶ Na hipótese de rescisão a pedido da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE Estatística (ou o índice que vier a substituí-lo), a partir:

a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido neste item, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme disposto no item 28.3 destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 30ª - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato será regulado pela legislação brasileira vigente para resolução de qualquer

conflito de interesses entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 32ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 33ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, fica eleito o foro diverso daquele previsto no item anterior.

CLÁUSULA 34ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Estas Condições Gerais são acompanhadas por Condições Especiais, específicas para as Coberturas Básica e Adicionais vinculadas a este seguro, respeitadas as condições contratuais estabelecidas entre Segurado e Seguradora, ratificadas na apólice.

CLÁUSULA 35ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Este plano de seguro está registrado na Superintendência de Seguros Privados - Susep sob o nº 15414.000743/2005-16.

35.2. O registro do Plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

35.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

AS PRESENTES CONDIÇÕES ESPECIAIS COMPLEMENTAM AS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE SEGURO AZUL RESIDENCIAL (PROCESSO SUSEP 15414.000743/2005-16), E SERÃO VÁLIDAS QUANDO RATIFICADAS NA APÓLICE.

COBERTURA BÁSICA 101 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais causados aos bens segurados, por:

- a)** Incêndio. Entende-se por Incêndio, a combustão acidental, com desenvolvimento de chamas estranhas a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- b)** queda de raio no local mencionado na apólice, e desde que hajam danos físicos (exceto danos elétricos) aos bens segurados e vestígios inequívocos da ocorrência;
- c)** explosão de gás empregado em aparelhos de uso doméstico, e desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- d)** fumaça, decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel segurado ou pertencente ao seu conteúdo.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7ª - Riscos Excluídos e 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

- a) fusíveis, baterias, acumuladores de energia, válvulas, resistências de aquecimento, reatores, disjuntores, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrônicos, tubos de projeção de imagem, quando não causados por incêndio ou pela explosão.

3. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 102 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais causados aos bens segurados, diretamente provocados por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os danos:

- a) causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) provocados por infiltrações, penetração de água de chuva, através de paredes, calhas, canaletas e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes de risco contemplado nesta cobertura.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

- a) construções de reconhecida fragilidade (tais como placas de madeira, de plástico,

de acrílico e de amianto), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% (cinquenta por cento), e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

b) dispositivos de proteção tais como persianas e marquises, muros, cercas, tapumes, telheiros, vedações, portões, toldos, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício.

4. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da Participação Obrigatória do Segurado prevista no item 5 desta cobertura.

5. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 103 - QUEDA DE AERONAVES

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais causados aos bens segurados, por:

a) choque ou queda, no todo ou em parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais e de objetos deles caídos ou alijados;

b) vibração ou abalo provocados pela travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes:

a) de riscos referidos no item anterior quando as aeronaves sejam conduzidas ou utilizadas pelo Contratante, Segurado ou pessoa(s) por quem seja(m) civilmente responsável(is).

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

a) bens que constituem o conteúdo da habitação segurada quando se encontrarem fora do local referido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 104 - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (RESIDÊNCIA HABITUAL)

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado, existentes no interior do local indicado na apólice, por:

a) Roubo: cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

b) Furto Qualificado: cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuva ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Garante-se ainda, em consequência dos fatos acima previstos, os danos causados a portas, janelas, inclusive aos vidros dos tipos "simples ou cristal plano" nelas instalados, e ainda, danos as fechaduras e outras partes da residência principal ou de dependências onde se encontram os bens cober-

tos, excetuando-se muros, cercas e portões, quer o furto qualificado tenha sido consumado ou não.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes:

a) do desaparecimento inexplicável, perda ou extravio, furto ou roubo de objetos segurados quando cometidos por pessoas ligadas ao Segurado por contrato de trabalho, verbal ou escrito, ou por qualquer outra pessoa que com ele(s) coabite(m), bem como por qualquer dos seguintes familiares, independentemente de coabitação: cônjuge (ou pessoa que viva com o Segurado em condições análogas às do cônjuge), descendentes, ascendentes e irmãos, adotados e afins e até ao 2º grau, tutelados e curatelados;

b) de furto simples, conforme definido no "caput" do artigo nº 155 do Código Penal Brasileiro;

c) de perdas e danos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos nºs 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;

d) de furto qualificado cometido com abuso de confiança, conforme inciso II, do parágrafo 4º, do artigo nº 155 do Código Penal Brasileiro;

e) da desocupação ou desabilitação do imóvel por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

a) bens que estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;

b) objetos existentes ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas, semi-abertas e semelhantes;

c) objetos de uso pessoal de empregados e bens de terceiros;

d) equipamentos sonoros utilizados em veículos e embarcações;

e) portões e grades de alumínio.

4. Fica entendido que, em caso de sinistro, o valor de indenização para cd's, dvd's, fitas de videocassete, fitas de games e similares, estará limitado ao total roubado/furtado, em 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

5. Fica entendido que, em caso de sinistro, o valor de indenização para roupas, calçados, roupas de cama, mesa e banho e similares, estará limitado ao total roubado/furtado, em 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

6. Fica entendido que, em caso de sinistro, o valor de indenização para quadros, tapetes, bijuterias, adornos e artigos de couro, estará limitado ao total roubado/furtado, em 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

7. O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, aberturas e similares.

8. A indenização devida por esta cobertura, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

COBERTURA ADICIONAL 105 - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (RESIDÊNCIA VERANEIO)

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado, existente no interior do local indicado na apólice como residência de veraneio ou fim de semana, por:

► Roubo: cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa,

ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

► **Furto Qualificado:** cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Garante-se ainda, em conseqüência dos fatos acima previstos, os danos causados a portas, janelas, inclusive aos vidros dos tipos "simples ou cristal plano" nelas instalados, e ainda, danos as fechaduras e outras partes da residência principal ou de dependências onde se encontram os bens cobertos, excetuando-se muros, cercas e portões, quer o furto qualificado tenha sido consumado ou não.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes:

a) do desaparecimento inexplicável, perda ou extravio, furto ou roubo de objetos segurados quando cometidos por pessoas ligadas ao Segurado por contrato de trabalho, verbal ou escrito, ou por qualquer outra pessoa que com ele(s) coabite (m), bem como por qualquer dos seguintes familiares, independentemente de coabitação: cônjuge (ou pessoa que viva com o Segurado em condições análogas às do cônjuge), descendentes, ascendentes e irmãos, adotados e afins e até ao 2º grau, tutelados e curatelados;

b) de furto simples, conforme definido no "caput" do artigo nº 155 do Código Penal Brasileiro;

c) de perdas e danos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão

indireta como definidas pelos artigos nºs 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;

d) de furto qualificado cometido com abuso de confiança, conforme inciso II, do parágrafo 4º, do artigo nº 155 do Código Penal Brasileiro.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

a) bens que estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;

b) objetos existentes ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas, semi-abertas e semelhantes;

c) objetos de uso pessoal de empregados e bens de terceiros;

d) aparelhos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais, aparelhagem de som e imagem, cd's, dvd's, fitas de videocassete, fitas de game;

e) portões e grades de alumínio.

4. Fica entendido que, em caso de sinistro, o valor de indenização para roupas, calçados, roupas de cama, mesa e banho e similares, estará limitado ao total roubado/furtado, em 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

5. O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, aberturas e similares.

6. A indenização devida por esta cobertura, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

7. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo

indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 106 - QUEBRA DE VIDROS

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais de origem acidental causados a vidros e espelhos, devidamente instalados no local segurado.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes:

- a) do custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos segurados;
- b) de sinistros ocorridos durante a execução de obras no local do risco;
- c) de trabalhos de colocação, substituição e/ou remoção dos vidros;
- d) de danos a quaisquer componentes para fixação, suporte e embelezamento dos vidros;
- e) de arranhaduras ou lascas;
- f) de quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greves e alterações de ordem pública.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

- a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas;
- b) vidros utilizados em aquecedores solares;
- c) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- d) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

4. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 110 - DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados a máquinas elétricas, eletrônicas, aparelhos e instalações elétricas e aos seus acessórios, de propriedade do Segurado e instaladas no local do risco indicado na proposta de seguro, em virtude de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os prejuízos:

- a) devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- b) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- c) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) decorrentes de perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computação;
- e) causados por água ou outra substância líquida.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das

Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

- a) fusíveis, baterias, acumuladores de energia, válvulas, resistências de aquecimento, reatores, disjuntores, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrônicos, tubos de projeção de imagem, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) bens que estejam abrangidos por coberturas de fornecedor, fabricante ou instalador;
- c) transformadores acima de 500 KVA e motores acima de 10 HP (7,5KW) seus respectivos quadros de comando, suas instalações e proteções;
- d) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos.

4. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 111 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o valor do aluguel, observadas as seguintes disposições:

- ▶ a Perda do aluguel que a residência deixar de render pela impossibilidade de ser ocupada, em decorrência de eventos cobertos pela Cobertura Básica.
- ▶ Pagamento de aluguel a terceiros se o Segurado for obrigado a mudar-se para outra residência, por não poder ocupar o local mencionado na apólice, em decorrência de eventos cobertos pela Cobertura Básica.

Esta cobertura é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel no estado anterior ao do sinistro, e a indenização devida será paga, **ao Segurado ou**

Beneficiário estipulado na apólice, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como valor máximo, o valor do aluguel realmente auferido ou pago no mês da ocorrência do sinistro ou, quando couber, o valor do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao do local mencionado na apólice.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas cláusulas 7ª - Riscos Excluídos e 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
- b) valor do aluguel não comprovado;
- c) desocupação do imóvel provocada por despejo ou desapropriação.

COBERTURA ADICIONAL 118 - DESMORONAMENTO

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes do desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior, bem como os custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7ª - Riscos Excluídos e 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial,

esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou de construção, falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;
- b) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
- c) reformas, ampliação, demolição, alteração estrutural, construção ou reconstrução;
- d) despesas com laudos técnicos;
- e) queda de aeronave e impacto de veículos;
- f) extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoroamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas;
- g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- h) prejuízos ocorridos em imóveis condenados, notificados e/ou impedidos de serem habitados;
- i) danos a muros, muros de contenção de terrenos, de rios, de lagos e lagoas, barragens, represas, pontes, piers, canais, estaqueamentos sobre água, ou em praias.

3. Agravação do Risco

O Segurado se obriga, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO** a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoroamento.

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no local mencionado na apólice.

Considerar-se-á caracterizada, a obrigação do Segurado, a partir da data da notificação.

4. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

COBERTURA ADICIONAL 122 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos bens segurados, diretamente causados pelo impacto de veículos terrestres.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, esta cobertura não abrange:

- a) os riscos referidos no item anterior quando os veículos sejam conduzidos ou utilizados pelo Contratante, Segurado ou pessoa(s) por quem seja(m) civilmente responsável(is).

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial, ficam excluídos desta cobertura:

- a) bens segurados quando se encontrarem fora do local mencionado na apólice;
- b) danos causados a quaisquer veículos.

4. Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

**PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR
(ESPECÍFICO PARA O PLANO DE SEGURO AZUL RESIDENCIAL)**

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo reembolsar o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, em função da ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, **exceto se decorrentes de Riscos Excluídos** e, respeitando-se as demais condições contratuais descritas neste clausulado e na apólice de seguro.

CLÁUSULA 2ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura deste Plano de Seguro será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 3ª - COBERTURA

O Plano é composto pela Cobertura 109 - Responsabilidade Civil Familiar, e somente será válida quando estiver expressamente indicada na apólice, respeitadas as demais condições estabelecidas neste clausulado.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

Consideram-se cobertos, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso ao Segurado das indenizações pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso por esta Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em uma das seguintes situações:

- a)** na qualidade de proprietário do imóvel segurado;
- b)** na qualidade de inquilino ou ocupante do local de risco indicado na apólice.

Para efeito do disposto neste item, são consideradas pessoas seguradas, desde que vivam com o Segurado:

- ▶ o cônjuge (ou pessoa que viva com o Segurado em situação análoga à do cônjuge);
- ▶ filhos menores que estiverem sob o poder e em companhia do Segurado;
- ▶ os empregados registrados no exercício do trabalho ou por ocasião quando em serviço doméstico.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 7ª -Riscos Excluídos e 8ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial (Processo Susep 15414.000743/2005-16), ficam ainda excluídos da presente cobertura:

- a) o não cumprimento contratual relativo a atividade profissional;
- b) o exercício da atividade profissional do Segurado, exceto empregados quando em serviço doméstico;
- c) a responsabilidade criminal;
- d) da propriedade de imóveis e de obras não abrangidos por esta apólice;
- e) a prática de desportos ou atividades recreativas com utilização de quaisquer armas e/ou em condições que violem as disposições legais vigentes;
- f) os atos ou omissões intencionais ou temerários do Segurado ou pessoas seguradas (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos), à exceção daqueles que se enquadrem no artigo 188 do Código Civil Brasileiro;
- g) o não cumprimento das condições de segurança legalmente exigidas quanto ao trânsito na via pública;

h) a condução e/ou propriedade de qualquer veículo terrestre, aquático ou aéreo, quando sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro ou regulamentos oficiais específicos e a seguros obrigatórios;

i) os acidentes de viação, de trabalho e doenças profissionais;

j) a posse de cães de guarda;

Para efeito desta exclusão entende-se como cães de guarda os animais potencialmente perigosos, fortíssimos, muitas vezes treinados para ataque a estranhos que adentrem à propriedade. São considerados cães de guarda às seguintes raças: Pitbull, Rottweiler, Bulterrier, Fila Brasileiro, Dobermann e Pastor Alemão.

k) os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou pessoas seguradas ou por estes alugados ou que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;

l) os danos sofridos pelas pessoas seguradas bem como por aquelas que tenham com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;

m) as multas de qualquer natureza e as conseqüências pecuniárias de processo penal ou de litígios de má fé;

n) os danos causados por vazamento e infiltrações de água ou outra substância líquida;

o) os danos decorrentes de obras/reformas no imóvel segurado.

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Considera-se ainda cobertos por este Plano, a responsabilidade civil do Segurado por danos causados por animais domésticos (cães e gatos) respeitando-se a alínea "J", de sua propriedade, dentro da área do imóvel especificado na apólice, salvo quando utilizados com qualquer finalidade lucrativa.

A Seguradora, garante também o pagamento das despesas efetuadas em processos judiciais propostos contra o Segurado em conseqüência dos riscos cobertos, desde que

o valor da indenização a pagar ao(s) lesado(s), acrescido das referidas despesas, não exceda o Limite Máximo de Indenização.

Fica entendido e acordado que, tão logo saiba o Segurado das conseqüências de seus atos, suscetíveis de lhe acarretar a responsabilidade incluída na cobertura, comunicará o fato a Seguradora.

Fica entendido e acordado que é vedado ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa da Seguradora.

Fica entendido e acordado que, intentada a ação contra o Segurado, o mesmo está obrigado a dar ciência da propositura da ação à Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Os procedimentos para pagamento de prêmio estão descritos na Cláusula 11ª - Pagamento do Prêmio das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial (Processo Susep 15414.000743/2005-16).

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos na apólice, serão solicitados os seguintes documentos, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos complementares para análise e elucidação do sinistro. Neste caso, o prazo de que trata a Cláusula 9ª - Pagamento da Indenização, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data subsequente àquela em que forem completamente atendidas as exigências.

Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar

1. Carta do Segurado ou do seu Representante Legal, comunicando o sinistro, devendo conter principalmente as seguintes informações: data e local da ocorrência, causa, número da apólice, danos ocorridos e nome completo/telefone da pessoa responsável pelo contato com a Seguradora;

2. 03 (três) orçamentos detalhados para reparos/reposição dos danos causados pelo evento;
3. Demonstrativo dos prejuízos sofridos pelo terceiro;
4. Boletim de Ocorrência Policial, bem como aditamentos;
5. Certidão de abertura de Inquérito Policial;
6. Declaração de inexistência de outros seguros;
7. Carta reclamação de sinistro do terceiro;
8. Documentos do beneficiário.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DA INDE- NIZAÇÃO

A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos, neste caso o prazo acima ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Plano de Seguro está registrado na Superintendência de Seguros Privados - Susep sob o nº 15414.004299/2006-81.

10.2. A contratação deste Plano de Seguro está condicionada à contratação do Plano de Seguro Azul Residencial - Processo Susep 15414.000743/2005-16.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Residencial - Processo Susep 15414.000743/2005-16, que não tenham sido alteradas por estas Condições Gerais.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES
DE ASSISTÊNCIA**

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Beneficiário: É o titular do seguro **AZUL RESIDENCIAL**, seu cônjuge, ascendentes e descendentes com dependência econômica do titular ou de seu cônjuge, e que vivam sob o mesmo teto, bem como toda pessoa habitante da residência do titular em caráter permanente.

Central Azul Seguros: É a prestadora de apoio informativo e dos serviços amparados pelos serviços de assistência.

Eventos Garantidos: São os eventos de natureza súbita, fortuita, violenta, involuntária em consequência de incêndio, explosão, impropriação, estragos causados pela água, roubo ou furto qualificado, arrombamento, impacto de veículos, ou conforme previsto em cada serviço oferecido.

Residência: É o imóvel identificado na apólice **AZUL RESIDENCIAL**.

ARTIGO 2º - COMO UTILIZAR OS SERVIÇOS

Em caso de emergência e, antes de se tomar qualquer medida pessoal que for razoável, o titular da apólice do seguro **AZUL RESIDENCIAL** ou seu representante, deverá ligar para a **CENTRAL AZUL SEGUROS**, através do telefone **4004-3700 (Capitais e Grandes Centros)** e **0800 703 02 03 (Outras Regiões)**, informando:

- a) nome do Segurado;
- b) número da apólice;
- c) endereço completo da residência;
- d) número de telefone onde a **CENTRAL AZUL SEGUROS** poderá entrar em contato;
- e) descrição resumida do motivo da emergência, bem como o tipo de ajuda que necessita.

ARTIGO 3º - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Os serviços a seguir indicados poderão ser acionados na ocorrência de uma emergência, independentemente de um sinistro coberto pela apólice do seguro **AZUL RESIDENCIAL**, desde que seja dentro dos limites consignados, e observando-se os preceitos e as exclusões deste regulamento.

▶ Serviço de Chaveiro

Se em seqüência à perda ou quebra da chave, o Beneficiário não puder entrar na residência e não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de um profissional até a residência para que, se possível, seja realizada a abertura da porta.

Limite: R\$ 50,00 (cinquenta reais), com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

No caso de roubo ou furto da residência em que tenha havido arrombamento de portas ou janelas com danificação da(s) fechadura(s), a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de um profissional para atendimento emergencial.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais), com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

▶ Serviço de Segurança e Vigilância

Se em decorrência de arrombamento ou roubo/furto a residência apresentar-se vulnerável, colocando em risco os bens existentes ou restantes em seu interior, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de um profissional de segurança e vigilância no local.

Limite: R\$ 100,00 (cem reais)/dia por um período de 3 (três) dias.

▶ Serviço de Limpeza

Se devido a ocorrência de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento e vendaval, a residência se tornar inabitável, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de profissionais em serviços de limpeza para recuperação superficial do local.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais), com número máximo de 1 (uma) utilização por ano.

▶ Serviço de Transferência de Móveis

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, for necessário a retirada de móveis por razões de segurança ou para que se possa efetuar reparos para

torná-la habitável, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** organizará a retirada dos móveis por empresa especializada e seu transporte até o local especificado pelo Beneficiário, desde que dentro de um raio de 50 (cinquenta) Km, a contar do endereço da residência.

Limite: R\$ 300,00 (trezentos reais).

▶ **Serviço de Guarda de Móveis**

Não tendo o Beneficiário onde guardar a mobília da residência atingida, e complementando o serviço anterior, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** se encarregará da guarda desses móveis e seu posterior retorno ao local especificado pelo Beneficiário, desde que dentro de um raio de 50 (cinquenta) Km, a contar do endereço da residência.

Limite: R\$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 7 (sete) dias.

▶ **Serviço de Cobertura Provisória de Telhados**

Se devido a ocorrência de impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento, vendaval ou granizo, ocorrer a danificação de telhas da Residência e sendo justificado e possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará a cobertura do telhado com lona, plástico ou material apropriado.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

▶ **Serviço de Mão de Obra Hidráulica**

Se devido a acidentes ou vazamentos internos, a residência for alagada ou correr o risco de ser, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** enviará até o local profissionais para estancar tal vazamento, não assumindo os custos com materiais nem de reparo definitivo.

Limite: R\$ 100,00 (cem reais).

▶ **Serviço de Locação de Eletrodomésticos**

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, o fogão, o microondas, o freezer, a geladeira, a televisão ficarem impossibilitados de serem uti-

lizados, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** fornecerá eletrodomésticos substitutos.

Limite: R\$ 60,00 (sessenta reais)/por dia, por um período de 4 (quatro) dias, com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

▶ **Serviço de Guarda de Crianças**

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, o Beneficiário ou seu cônjuge necessitar de hospitalização por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas e havendo pelo menos uma criança residente com menos de 14 (quatorze) anos, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** assumirá os gastos com uma babysitter.

Limite: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, limitado a 3 (três) dias a contar da data de contratação da babysitter.

▶ **Serviço de Guarda de Animais Domésticos**

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, for necessário a transferência dos habitantes da residência para um outro local e não havendo quem possa cuidar dos animais de estimação dessa família, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará a guarda de no máximo 3 (três) animais em local apropriado.

Limite: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por um período de 5 (cinco) dias, restringindo-se aos custos de estadia do animal.

▶ **Serviço de Hospedagem**

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, a residência tornar-se inabitável, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** assumirá até 2 (duas) diárias de hotel por pessoa, até 05 (cinco) pessoas, excluídas todas e quaisquer despesas extras tais como: telefonemas, restaurantes, frigobar e similares. A escolha do hotel poderá ser feita pelo próprio Beneficiário. Quando a escolha do hotel for feita pela **CENTRAL AZUL SEGUROS**, esta se empenhará para encontrar o hotel mais próximo do domicílio do Beneficiário ou no máximo, se possível, em um raio de 50 (cinquenta) Km do local do evento.

Limite: até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa/dia, por um período de 2 (dois) dias.

▶ Serviço de Faxineira

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, houver a necessidade de hospitalização da dona de casa, por um período mínimo previsto de 7 (sete) dias, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** assumirá os gastos com uma faxineira para minimizar os efeitos do evento.

Limite: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por um período de 10 (dez) dias.

▶ Serviço de Ambulância

Se devido a ocorrência de evento garantido por este Regulamento, a residência for afetada e provoque feridos entre seus habitantes permanentes, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** assumirá o custo de remoção inter-hospitalar, não sendo responsável pelo ingresso dos feridos na unidade hospitalar previamente contactada. A **CENTRAL AZUL SEGUROS** intervirá após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, com autorização legal formalizada.

▶ Serviço de Informação

A pedido do Beneficiário, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** fornecerá o(s) número(s) do telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos garantidos por este Regulamento. A **CENTRAL AZUL SEGUROS** se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) do telefone(s) solicitado(s), sendo de responsabilidade do Beneficiário acionar tal serviço.

▶ Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes

A pedido do Beneficiário, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** se encarregará da transmissão de mensagens urgentes para pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, relativas aos eventos garantidos por este Regulamento.

ARTIGO 4º - EXCLUSÕES GERAIS

I - Estão excluídos deste regulamento:

- a) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de evento previsto neste

regulamento, bem como operações de rescaldos;

- b) confisco, requisição ou danos produzidos nos bens, por ordem do governo, de direito ou fato, ou de qualquer autoridade instituída;

- c) explosão, liberação de calor e radiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

- d) ocorrências em situações de guerra, com oções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridades em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o beneficiário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;

- e) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

- f) atos ou omissões dolosas do Beneficiário ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

- g) atos provocados intencionalmente pelo Beneficiário que dê origem à necessidade de utilização de um dos serviços oferecidos por este Regulamento;

- h) portões eletrônicos e portas de elevadores;

- i) residências utilizadas para fins comerciais, seja pelo Beneficiário ou por terceiros;

- j) serviços de reparo de caráter definitivo.

ARTIGO 5º - ÂMBITO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência mencionados no artigo 3º serão oferecidos de acordo com as disponibilidades locais e horários dos prestadores de serviços, dentro do território brasileiro onde se localiza a residência.

ARTIGO 6º - LIMITES

Os limites para cada um dos serviços aqui previstos são independentes dos outros limites relativos aos demais serviços. Desse modo, o Beneficiário não poderá alegar excesso de limite em qualquer serviço para compensação de outro.

ARTIGO 7º - SUB-ROGAÇÃO

A **CENTRAL AZUL SEGUROS** ficará sub-rogada, até o valor do serviço utilizado, em todos os direitos e ações do Beneficiário contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Beneficiário a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

ARTIGO 8º - CANCELAMENTO

Os Serviços de Assistência perderão validade com o cancelamento ou término de vigência da apólice **AZUL RESIDENCIAL**, ou ainda quando do cancelamento ou exclusão da residência segurada. Neste caso, a perda de validade aplicar-se-á somente a residência excluída da apólice.

ARTIGO 9º - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os serviços de assistência serão prestados sempre que a intervenção, de alguma maneira reverter ou minimizar os efeitos dos eventos garantidos por este Regulamento, não se propondo, em momento algum, a realizar reparos ou ações definitivas.

II - O Beneficiário deverá empenhar-se para atenuar e restringir os efeitos de eventos previstos neste Regulamento.

III - A **CENTRAL AZUL SEGUROS** organiza os serviços através da central de atendimento e de prestadores conveniados ou não.

IV - O Beneficiário que requer um serviço acionando a **CENTRAL AZUL SEGUROS**, aceita sem reservas o prestador provido, quer seja este órgão estatal ou particular, conforme o local do evento e concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

V - As prestações de serviços serão providenciadas de acordo com a infra-estrutura, regulamentos e costumes locais, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

VI - A **CENTRAL AZUL SEGUROS** ficará desobrigada de prestar qualquer um dos serviços relacionados neste regulamento, caso o Beneficiário inicie procedimentos sem o prévio contato a central de atendimento acima mencionada.

VII - Qualquer queixa no que se refere à prestação dos serviços de assistência deverá ser submetida dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência desse evento.